

PE40/2024



De Rsul Contratos <rsulcontratos@gmail.com>

Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 03/10/2024 08:11



IMPUGNAÇÃO - NOVA SANTA BÁRBARA.pdf (~496 KB) CONTRATO SOCIAL - EMITIDO EM 23.10.2023.pdf (~936 KB)

Portaria 423.2021.pdf (~487 KB)

600

Prezados, bom dia

Segue impugnação ao edital.

Atenciosamente.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

601

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

PROCESSO Nº 59/2024

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de kits escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

RSUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.477/0007-84, com sede à Rua Norberto Seara Heusi nº 1143, bairro Escola Agrícola, cidade de Blumenau/SC, vem respeitosamente perante V. S., por seus procuradores infra-assinados, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/21, conforme termos a seguir delineados:

I. DOS FATOS

O Município de NOVA SANTA BÁRBARA/PR instaurou o PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 70/2024, o edital prevê a realização no dia 09/10/2024 a partir das 09h00, o início do PREGÃO visando a contratação de empresa para o fornecimento de Kits De Materiais Escolares.

Ocorre que, as especificações técnicas dos produtos constantes do instrumento convocatório abrigam exigências incomuns, confusas e desnecessárias para a finalidade da contratação, vinculando a aquisição de produtos exclusivos de determinadas marcas ou fabricantes, gerando restritividade à competição.

Este excesso de detalhamento, além de não evidenciar atendimento a requisito relevante de qualidade e desempenho, impede a formulação de propostas contemplando produtos semelhantes que poderiam igualmente cumprir com as finalidades à que se destinam, circunstância que sinaliza a realização de despesas que dificilmente resultarão em eficiente aplicação dos recursos públicos.

II. DO MÉRITO

602

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado, tendo em vista que atua no ramo de licitações, e tem sua atividade principal voltada para a comercialização de materiais de expedientes e escolares, logo, detém certo conhecimento sobre o assunto, capazes de detalhar as inconsistências/ilegalidades encontradas no edital, senão vejamos:

A. DO DESCRITIVO TÉCNICO

A.1) PINCEL MARCA TEXTO

Ao analisarmos o Edital, em especial o Anexo I (Termo de Referência), foi constatado em vários itens exigências pouco usuais, que dificultam a participação das licitantes e diminuem o caráter competitivo da licitação, cumpre, em um primeiro momento, afastar o direcionamento dos itens constantes nos Kits de Educação do edital, senão, vejamos:

Verifica-se o descritivo que diz respeito ao item que consta no **LOTE 7**, a saber:

PINCEL MARCA TEXTO, PONTA CHANFRADA PARA TRAÇO FINO E GROSSO, TINTA DE ALTA DURABILIDADE, TINTA À BASE DE GEL, CORES VARIADAS

Observa-se que ao elaborar o descritivo técnico do item, não foi verificado corretamente, as características, em pesquisas junto a fornecedores, o descritivo não atende a nenhuma das marcas disponíveis no mercado. As especificações apresentadas, no que se refere a **PONTA CHANFRADA** e **TINTA À BASE DE GEL**, não refletem as opções viáveis que existem atualmente, o que pode inviabilizar a competição.

A descrição do item, além de não corresponder a marcas conhecidas e disponíveis, sugere a inexistência do produto no mercado. Essa situação pode resultar na não apresentação de propostas por parte de potenciais licitantes, culminando em um possível fracasso do item no certame.

Por oportuno, para auxiliar na celeridade do certame, bem como, cumprir com os requisitos previstos na legislação das licitações, no que concerne os princípios, da ampla concorrência e caráter competitivo entre as licitantes, sugere-se que o descritivo, seja da seguinte forma:

603

SUGESTÃO:

- Caneta marca texto para uso em diversos tipos de papel. Caneta com ponta chanfrada para destacar o texto e sublinhar linhas, espessura do traço de 4mm.

Cabe salientar, que a descrição sugerida, prevê a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, bem como a escolha da oferta mais vantajosa e benéfica, tendo em vista a variedade de marcas que serão apresentadas para suprir a necessidade e para sua finalidade.

B. DO DIRECIONAMENTO DE MARCA

B.1) MASSA DE MODELAR, constantes nos LOTES 1, 2, 3, 4, 5 e 6:

DESCRIÇÃO: MASSA DE MODELAR DE 1ª QUALIDADE, CAIXA PERSONALIZADA, MASSA PARA FAZER MODELAGEM E QUE POSSA SER PINTADA COM TINTAS ACRÍLICAS, PVA E GUACHE, ESTOJO COM 12 CORES COM **PESO MÍNIMO DE 200G, A BASE DE CERA**, MASSA COM TEXTURA SUPERMACIA, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, CORES VIVAS E MISCÍVEIS, QUE NÃO ESFARELA PRODUTO ATÓXICO, NÃO MANCHA AS MÃOS, PODE SER REAPROVEITADO, INDICADA PARA CRIANÇAS À PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE, PRODUTO COM SELO COMPULSÓRIO DO INMETRO, COM VALIDADE DE 24 MESES. COM SELO DO INMETRO.

Observa-se que ao elaborar o descritivo técnico do item, não foi verificado corretamente, as características, em pesquisas junto a fornecedores, o descritivo não atende a nenhuma das marcas disponíveis no mercado. As especificações apresentadas de **PESO MÍNIMO DE 200G, E A BASE DE CERA** não refletem as opções viáveis que existem atualmente, o que pode inviabilizar a competição. Caracterizando direcionamento de marca, restringindo a concorrência, violando os princípios da isonomia e da competitividade que regem os processos licitatórios, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/2021.

A descrição do item, além de não corresponder a marcas conhecidas, sugere a inexistência do produto no mercado. Essa situação pode resultar na não

apresentação de propostas por parte de potenciais licitantes, culminando em um possível fracasso do item no certame.

604

Por oportuno, para auxiliar na celeridade do certame, bem como, cumprir com os requisitos previstos na legislação das licitações, no que concerne os princípios, da ampla concorrência e caráter competitivo entre as licitantes, sugere-se que o descritivo, seja da seguinte forma:

SUGESTÃO:

- Massa de Modelar - 12 Cores: Massa para fazer modelagem, super macia, caixa com 12 cores sortidas, 180 gramas, a base de carboidratos de cereais, água, glúten, cloreto de sódio, aroma, aditivos e pigmentos. Cores vivas e miscíveis, que não esfarea. Produto atóxico. Indicada para criança a partir de 03 anos de idade. Produto certificado pelo Inmetro.

Cabe salientar, que a descrição sugerida, prevê a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, bem como a escolha da oferta mais vantajosa e benéfica, tendo em vista a variedade de marcas que serão apresentadas para suprir a necessidade e para sua finalidade.

B.2) TINTA GUACHE, constante nos LOTES 1, 2, 3, 4, 5 e 6:

DESCRIÇÃO: TINTA GUACHE TINTA GUACHE DE 1ª QUALIDADE, ESCOLAR CAIXA COM 06 CORES SORTIDAS, VIVAS E MISCÍVEIS ENTRE SI, LAVÁVEL, SOLÚVEL EM ÁGUA, RASCOS ANATÔMICOS QUE FACILITA A PEGA DA CRIANÇA, PRODUZIDOS COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E TRANSPARÊNCIA, TAMPA COM ROSCA, QUE POSSIBILITA ECONOMIA E IMPEDE O RESSECAMENTO DO PRODUTO, **COM NO MÍNIMO 37 ML CADA FRASCO**, VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES, PRODUTO COM ÓTIMA COBERTURA, TÓXICO, PARA SER APLICADA EM PAPEL, PAPEL CARTÃO, CARTOLINA, PRODUZIDA A BASE DE RESINA, GUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE, INDICADA PARA CRIANÇAS À PARTIR DE 03 ANOS DE IDADE, COMO OUTRAS TINTAS PODE MANCHAR TECIDOS. COM SELO DO INMETRO.

Em análise ao descritivo, e cotações junto a fornecedores, constatou-se direcionamento de marca, restringindo a concorrência, por ser incomum a exigência **de 37ml cada frasco**, tendo em vista fugir do padrão de mercado, a saber de 15ml, 250ml, 500ml, à

vista disso, tal exigência viola os princípios da isonomia e da competitividade que regem os processos licitatórios, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/2021.

605

O direcionamento excessivo em favor de uma marca específica limita a participação de outros concorrentes que oferecem produtos/serviços equivalentes, comprometendo a igualdade de condições. Bem como, a restrição de marcas implica na diminuição da competição, resultando em prejuízos para a administração pública, que poderá não obter as melhores propostas em termos de qualidade e preço. O edital deve garantir clareza e objetividade nas condições de participação, e a exigência de uma marca específica fere este princípio, criando incertezas para os potenciais licitantes.

Por oportuno, para auxiliar na celeridade do certame, bem como, cumprir com os requisitos previstos na legislação das licitações, no que concerne os princípios, da ampla concorrência e caráter competitivo entre as licitantes, sugere-se que o descritivo, seja da seguinte forma:

SUGESTÃO:

- Guache escolar - Caixa com 06 cores diferentes, vivas e miscíveis entre si, solúvel em água. Frascos com no mínimo 15 ml. Atóxico. Produzido a base de resinas, água, pigmentos, carga e conservantes, indicada para crianças a partir de 03 anos de idade. Produto certificado pelo INMETRO.

Cabe salientar, que a descrição sugerida, prevê a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, bem como a escolha da oferta mais vantajosa e benéfica, tendo em vista a variedade de marcas que serão apresentadas para suprir a necessidade e para sua finalidade.

B.3) LÁPIS DE COR, constante nos LOTES 2, 3, 4, 5, 6 e 7:

LÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO ESTOJO COM 12 ECOLÁPIS SEXTAVADO DE CORES VIVAS (ROSA CLARO, VERMELHO, LARANJA, AMARELO CANÁRIO, MARROM, VERDE FOLHA, VERDE, AZUL, AZUL COBALTO, CARMIM, ROSA CHICLETE E PRETO). TECNICA SEKURAL KIT CONTENDO 2 LÁPIS GRAFITE, 1 BORRACHA E 1 APONTADOR COMPRIMENTO 175 MM, ENTRE FACES 6,9 MM, DIÂMETRO DA MINA 3,3 MM, COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA, FORMATO SEXTAVADO. PRODUZIDO COM MATERIAIS TOTALMENTE ATÓXICOS E 100% MADEIRA

REFLORESTADA, **COM ESFERAS ANTI DESLIZANTES** 1ª QUALIDADE. CERTIFICADO DE FSC E DO INMETRO.

606

Observa-se que, o descritivo exige que a fabricação dos lápis seja com a **técnica sekural**, direciona-se para uma **ÚNICA MARCA**, tendo em vista, essa técnica é praticada por diversos fabricantes, que é processo de colagem do grafite na madeira, proporcionando maior resistência à quebra, mas a palavra **SEKURAL** direciona para uma marca exclusiva, evidenciando o favorecimento de certos licitantes e restringindo a competitividade e a ampla concorrência, **DEVENDO SER RETIRADA** do descritivo.

Entretanto, ainda há a exigência, **COM ESFERAS ANTI DESLIZANTES**, direciona para uma **ÚNICA MARCA**, limitando a participação de outros concorrentes que oferecem produtos/serviços equivalentes, comprometendo a igualdade de condições. Bem como, a restrição de marcas implica na diminuição da competição, resultando em prejuízos para a administração pública, que poderá não obter as melhores propostas em termos de qualidade e preço. O edital deve garantir clareza e objetividade nas condições de participação, e a exigência de uma marca específica fere este princípio, criando incertezas para os potenciais licitantes, **DEVENDO SER RETIRADA** do descritivo.

Ademais, constata-se que a exigência de cores específicas no descritivo é desnecessária, uma vez que as tonalidades mais comumente utilizadas por crianças são as cores primárias. Tal imposição não se justifica, a exigência de cores específicas imposta pelo município tende a favorecer uma única marca. Portanto, é pertinente pleitear a **REMOÇÃO DESSA EXIGÊNCIA**.

Por oportuno, para auxiliar na celeridade do certame, bem como, cumprir com os requisitos previstos na legislação das licitações, no que concerne os princípios, da ampla concorrência e caráter competitivo entre as licitantes, sugere-se que o descritivo, seja da seguinte forma:

SUGESTÃO:

- LÁPIS DE COR, inteiro sextavado estojo com 12 lápis cores vivas. Kit contendo 2 lápis grafite, 1 borracha e 1 apontador comprimento 175 mm, entre faces 6,9 mm, diâmetro da mina 3,3 MM, Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada.

Produzido com materiais totalmente atóxicos e 100% madeira reflorestada. CERTIFICADO DE FSC E DO INMETRO.

607

Cabe salientar, que a descrição sugerida, prevê a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, bem como a escolha da oferta mais vantajosa e benéfica, tendo em vista a variedade de marcas que serão apresentadas para suprir a necessidade e para sua finalidade.

B.4) LÁPIS GRAFITE, constante nos **LOTES 3, 4, 5, 6, 7:**

LÁPIS GRAFITE HEXAGONAL, HB+ Nº2, MINA MACIA PRODUZIDO COM FIBRA NATURAL DE MADEIRA, MADEIRA COMPOSTA COM PLÁSTICO, GRAFITE, TORNANDO ASSIM MAIS MACIO SUA SUPERFÍCIE, CORPO DO LÁPIS NA COR PRETA, COM MARCA, MODELO, GRADUAÇÃO, PEFC, CÓDIGO DE BARRAS E ORIGEM DE FABRICAÇÃO. DIÂMETRO 7 MM, COMPRIMENTO 170 A 175MM, DIÂMETRO DO GRAFITE 2 MM, COM CERTIFICAÇÃO FSC, IN71. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

Observa-se que o edital apresenta uma exigência incomum quanto ao descrito, que demanda que **O CORPO DO LÁPIS SEJA NA COR PRETA, CONTENDO MARCA, MODELO, GRADUAÇÃO, CERTIFICAÇÃO PEFC, CÓDIGO DE BARRAS E ORIGEM DE FABRICAÇÃO**. Tais requisitos, além de não serem usuais no mercado, dificultam a obtenção de cotações junto a fornecedores, restringindo a competitividade.

Adicionalmente, destaca-se que a exigência de certificação PEFC, fora dos padrões mais comumente adotados como o FSC, é inadequada. A solicitação de código de barras e a indicação de origem de fabricação também se mostram excessivas e irrelevantes, especialmente considerando que o produto é destinado ao uso por crianças, não havendo finalidade de comercialização direta.

Ainda, o edital impõe barreiras que podem excluir potenciais licitantes, comprometendo a competitividade. Além disso, o direcionamento específico para um tipo de lápis, no caso, "HB+", torna-se ainda mais restritivo, pois existem diversas opções equivalentes no mercado que atendem às necessidades do objeto da licitação.

Consequentemente, tais exigências, direcionam-se somente a uma única marca, o direcionamento excessivo em favor de uma marca específica limita a participação de outros concorrentes que oferecem produtos/serviços equivalentes, comprometendo a igualdade de condições. Bem como, a restrição de marcas implica na diminuição da

competição, resultando em prejuízos para a administração pública, que poderá não obter as melhores propostas em termos de qualidade e preço. O edital deve garantir clareza e objetividade nas condições de participação, e a exigência de uma marca específica fere este princípio, criando incertezas para os potenciais licitantes.

608

Por essas razões, sugere-se que a especificação "HB+", seja retirada do edital ou modificada para "HB", atendendo às necessidades da administração sem restringir o mercado, preservando a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Por oportuno, para auxiliar na celeridade do certame, bem como, cumprir com os requisitos previstos na legislação das licitações, no que concerne os princípios, da ampla concorrência e caráter competitivo entre as licitantes, sugere-se que o descritivo, seja da seguinte forma:

SUGESTÃO:

- LÁPIS GRAFITE – lápis grafite sextavado com escrita HB Nº2, mina macia, produzido com madeira reflorestada. Comprimento mínimo de 170 mm e diâmetro mínimo de 6 mm, com certificação FSC. Produto certificado pelo INMETRO

Cabe salientar, que a descrição sugerida, prevê a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, bem como a escolha da oferta mais vantajosa e benéfica, tendo em vista a variedade de marcas que serão apresentadas para suprir a necessidade e para sua finalidade.

B.5) CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, constante nos LOTES 6 e 7:

CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA COR AZUL ESFEROGRAFICA, MATERIAL PONTA METALICA EM ESFERA TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, CORPO SEXTAVADO, 1º QUALIDADE, COM SUSPIRO LATERAL

CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, constante nos LOTES 6 e 7:

CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA COR PRETA ESFEROGRAFICA, MATERIAL PONTA METALICA EM ESFERA TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, CORPO SEXTAVADO, 1º QUALIDADE, COM SUSPIRO LATERAL

Observa-se que o descritivo, exige que a caneta possua **SUSPIRO LATERAL**, exigência de marca específica, tornando dificultosa a cotação junto a fornecedores,

restringindo a concorrência. O direcionamento excessivo em favor de uma marca específica limita a participação de outros concorrentes que oferecem produtos/serviços equivalentes, comprometendo a igualdade de condições. Bem como, a restrição de marcas implica na diminuição da competição, resultando em prejuízos para a administração pública, que poderá não obter as melhores propostas em termos de qualidade e preço.

609

A transparência do processo licitatório deve ser garantida, assegurando que todas as empresas interessadas tenham condições justas de participação. O edital deve garantir clareza e objetividade nas condições de participação, e a exigência de uma marca específica fere este princípio, criando incertezas para os potenciais licitantes. À vista disso, violando os princípios da isonomia e da competitividade que regem os processos licitatórios, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/2021.

Por oportuno, para auxiliar na celeridade do certame, bem como, cumprir com os requisitos previstos na legislação das licitações, no que concerne os princípios, da ampla concorrência e caráter competitivo entre as licitantes, sugere-se que o descritivo, seja da seguinte forma:

- **Caneta esferográfica azul:** caneta esferográfica na cor azul, com corpo sextavado, produzido em resina termoplástica, translúcido, na mesma cor da escrita. A ponta deverá ser em formato agulha. Comprimento mínimo de 14 cm. deverá possuir furo de respiro e tampa ventilada. Produto certificado pelo INMETRO.

- **Caneta esferográfica preta:** caneta esferográfica na cor preta, com corpo sextavado, produzido em resina termoplástica, translúcido, na mesma cor da escrita. A ponta deverá ser em formato agulha. Comprimento mínimo de 14 cm. deverá possuir furo de respiro e tampa ventilada. Produto certificado pelo INMETRO.

Cabe salientar, que a descrição sugerida, prevê a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, bem como a escolha da oferta mais vantajosa e benéfica, tendo em vista a variedade de marcas que serão apresentadas para suprir a necessidade e para sua finalidade.

B.6) RÉGUA, constante no **LOTE 6**:

REGUA DE 30 CM, COM GUIA DE LEITURA, INJETADA EM POLIESTIRENO, NA COR CRISTAL E AZUL TRANSLÚCIDO, COM UM CANAL CENTRAL REBAIXADO TRANSPARENTE, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DE LINHAS ESCRITAS DE LIVROS OU CADERNOS. ESCALAS EM CENTÍMETROS NA COR PRETA, IMPRESSÃO DE ARQUIVO DIGITAL FORNECIDO, ALÉM DA INSCRIÇÃO "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VENDA PROIBIDA", FEITAS PELO PROCESSO DE TAMPOGRAFIA. DIMENSÕES APROXIMADAS DE: 310 MM COMPRIMENTO X 30 MM LARGURA X **4 MM ESPESSURA** MAIOR E A MENOR 1,5 MM (PONTA DO CHANFRO). **OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15.236:2021 E ABNT NBR 16040:2020 (COMPLETA COM TOXICOLOGIA, PROPRIEDADES FÍSICO MECÂNICAS E METAIS PESADOS), ALÉM DE RELATÓRIO LABORATORIAL, DETERMINANDO TEORES ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPAFREE)**

610

Observa-se que o descritivo, exige a **espessura da régua de 4mm**, exigência incomum para compor o kit escolar, e consequentemente tornando-se mais difícil a cotação com os fornecedores, tendo em vista que tal exigência, direciona-se para uma única marca, restringindo a competitividade, e limitando a participação.

O direcionamento excessivo em favor de uma marca específica limita a participação de outros concorrentes que oferecem produtos/serviços equivalentes, comprometendo a igualdade de condições. Bem como, a restrição de marcas implica na diminuição da competição, resultando em prejuízos para a administração pública, que poderá não obter as melhores propostas em termos de qualidade e preço.

O edital deve garantir clareza e objetividade nas condições de participação, e a exigência de uma marca específica fere este princípio, criando incertezas para os potenciais licitantes. À vista disso, violando os princípios da isonomia e da competitividade que regem os processos licitatórios, conforme estabelecido na Lei de Licitações 14.133/2021.

Ademais, o descritivo exige a OBRIGATORIEDADE de apresentação de LAUDO CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15.236:2021 E ABNT NBR 16040:2020 (COMPLETA COM TOXICOLOGIA, PROPRIEDADES FÍSICO MECÂNICAS E METAIS PESADOS), ALÉM DE RELATÓRIO LABORATORIAL, DETERMINANDO TEORES ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPAFREE), ocorre que tal exigência é totalmente descabida, tendo em vista que para obtenção da certificação do INMETRO, todos os produtos passam por testes de verificação de potenciais riscos à saúde, seguindo a ABNT NBR 16040. Portanto, é pertinente pleitear a **REMOÇÃO DESSA EXIGÊNCIA**.

Por oportuno, para auxiliar na celeridade do certame, bem como, cumprir com os requisitos previstos na legislação das licitações, no que concerne os princípios, da

ampla concorrência e caráter competitivo entre as licitantes, sugere-se que o descritivo, seja da seguinte forma:

611

SUGESTÃO:

- Régua Escolar - régua de 30 cm, transparente, com escala em centímetros. Espessura mínima de 03 mm. Produto certificado pelo INMETRO. Deverá apresentar junto com a proposta, certificado do INMETRO com validade vigente.

Cabe salientar, que a descrição sugerida, prevê a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, bem como a escolha da oferta mais vantajosa e benéfica, tendo em vista a variedade de marcas que serão apresentadas para suprir a necessidade e para sua finalidade.

Diante do exposto, requer a REVISÃO de todos os descritivos afim de garantir a ampla participação e competitividade.

C. DA INADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO

C.1) Caderno Cartografia, constante nos LOTES 2, 3, 4, 5 e 6:

CADERNO CARTOGRAFIA COM CAPA DURA ESPIRAL, COM 96 FOLHAS, BRANCAS ALCALINAS, FORMATO 200X275MM, MIOLO EM PAPEL 63G/M2, CAPA EM PAPELÃO GRAMATURA MÍNIMA 600G/M2 REVESTIDO COM PAPEL COUCHÉ 115G/M2 COM APLICAÇÃO DE VERNIZ. 1ª QUALIDADE. **CERTIFICADO PELO INMETRO.** PERSONALIZADO, CONFORME A ARTE DO MUNICÍPIO. **PRODUTO COM SELO DO INMETRO.**

C.2) Caderno Brochura, constante nos LOTES 3, 4, 5 e 6:

CADERNO BROCHURA UNIVERSITÁRIO COM CAPA DURA COSTURADO, COM 96 FOLHAS, BRANCAS ALCALINAS, PAUTAS E MARGENS NA COR AZUL FORMATO 200X275MM, MIOLO EM PAPEL 56G/M2, CAPA EM PAPELÃO GRAMATURA MÍNIMA 600G/M2 REVESTIDO COM PAPEL COUCHÉ 115G/M2 COM APLICAÇÃO DE VERNIZ. 1ª QUALIDADE. **CERTIFICADO PELO INMETRO.** PERSONALIZADO, CONFORME A ARTE DO MUNICÍPIO. **PRODUTO COM SELO DO INMETRO.**

O edital impõe como condição para a participação na licitação a apresentação de certificação e selo do Inmetro para os cadernos. Entretanto, essa exigência carece de fundamento, uma vez que a Portaria Inmetro n.º 423/2021 analisou os riscos potenciais associados aos artigos escolares, e concluiu que os cadernos não apresentam elevado risco potencial. Como resultado, os cadernos não foram incluídos na listagem de prioridades para certificação compulsória, que tem foco na segurança da criança.

612

Tal exigência, contraria as disposições da referida portaria, uma vez que os cadernos não se enquadram na categoria de produtos que necessitam de certificação compulsória. Os cadernos não apresentam riscos significativos que justifiquem a imposição de tal certificação. Assim, a exigência é desproporcional e pode resultar em limitação da concorrência.

Restando ineficaz a exigência de certificação do INMETRO aos cadernos, uma vez que a certificação compulsória é aplicada a produtos que realmente podem impactar a segurança dos usuários, e a inclusão dos cadernos nesse contexto não se justifica.

Sabe-se que a exigência comum de certificação em cadernos é a certificação FSC, a qual indica que o papel utilizado na fabricação desses produtos provém de fontes florestais geridas de forma sustentável.

Diante do exposto, requer a REVISÃO dos descritivos afim de garantir a ampla participação e competitividade, sugerindo-se o seguinte descritivo:

- CADERNO CARTOGRAFIA com capa dura espiral, com 96 folhas, brancas alcalinas, formato 200x275mm, miolo em papel 63g/m2, capa em papelão gramatura mínima 600g/m2 revestido com papel couché 115g/m2 com aplicação de verniz. O caderno deverá possuir certificação ambiental "FSC" comprovado na capa do caderno. A personalização da capa será de acordo com a arte a ser definida com a secretaria de educação.

- CADERNO BROCHURA UNIVERSITÁRIO com capa dura costurado, com 96 folhas, brancas alcalinas, pautas e margens na cor azul formato 200x275mm, miolo em papel 56g/m2, capa em papelão gramatura mínima 600g/m2 revestido com papel couché 115g/m2

com aplicação de verniz. O caderno deverá possuir certificação ambiental "FSC" comprovado na capa do caderno. A personalização da capa será de acordo com a arte a ser definida com a secretaria de educação.

613

Cabe salientar, que a descrição sugerida, prevê a ampla concorrência e competitividade entre os licitantes, bem como a escolha da oferta mais vantajosa e benéfica, tendo em vista a variedade de marcas que serão apresentadas para suprir a necessidade e para sua finalidade.

D. DA NECESSIDADE DE UM LOTE ESPECÍFICO PARA MOCHILA, ESTOJO E PASTA

O edital estabelece a apresentação de propostas por lote que inclui diversos materiais, dentre os quais se encontram as MOCHILA, ESTOJO e PASTA. A adoção desta reunião de itens de natureza diversa fere o princípio da competitividade e interesse público, o que culminará em danos ao erário, na medida em que obriga empresas de outros segmentos a oferecerem proposta de um produto que não faz parte de sua atividade econômica.

A inclusão dos itens confeccionados em poliéster (MOCHILA, ESTOJO e PASTA), totalmente personalizados, sob medidas específicas, no KIT atual se mostram inadequadas. Sua confecção específica em costura e modelagem direcionadas ao ramo têxtil inviabiliza sua presença nos lotes de kits escolares. Isso afasta potenciais licitantes, distribuidores de material escolar do processo licitatório, prejudicando o interesse público, que acabará por adquirir produtos a preços superiores. Além disso, as mochilas comercializadas em papelarias são, tamanho único, e de personagens, o que reforça a necessidade de reavaliação desse item.

Por tanto, tais itens, são compostos por matéria prima totalmente diversa, contendo alto grau de complexidade, sendo flagrante a incompatibilidade técnica entre os demais itens constantes no kit. A administração não pode classificar produtos confeccionados em poliéster como se fossem da mesma natureza, haja vista que são distintos entre si, na medida em que apresentam matéria prima, utilidade e natureza diversas.

A junção de itens distintos em UM MESMO LOTE, ofende a COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA. De fato, considerar um Lote composto por itens distintos,

sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 11 da lei 14.133/2, C.c. art. 9º e 5º:

614

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*
 - a)** comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c)** sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;*
- III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.*

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O julgamento por menor preço que contém UM LOTE formado por itens de natureza distinta IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participar, pois muitas, como o caso da Impugnante (que fabrica alguns itens), possuem apenas alguns itens e não os outros. Não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições, todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das Obrigações.

Ora, ao manter-se um objeto com itens de fabricação distinta, a Administração está SIM comprometendo o caráter competitivo da licitação e a igualdade de condições entre os participantes. Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "Licitação e Contrato Administrativo, 12 Ed, Pgs 28, 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES QUALIFICADOS ou os desnivalem em julgamento (Art. 9º).

616

Ainda, manter o Edital da maneira como está, ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei.

Diante do exposto, para auxiliar na celeridade do certame, indica-se um **LOTE EXCLUSIVO PARA MOCHILA, ESTOJO E PASTA, haja vista pertencerem da mesma natureza, matéria prima,** garantindo propostas competitivas, assegurando a qualidade e a melhor relação custo benefício.

III. DO DIREITO

A administração pública, ao descrever o objeto do certame, impõe especificações técnicas que restringem a participação de licitantes, limitando a possibilidade de receber propostas mais vantajosas, em contrariedade aos princípios da eficiência e economicidade.

O artigo 11, inciso I, da Lei 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais favorável à Administração, considerando o ciclo de vida do objeto.

O artigo 11º I da Lei 14.133/2021 veda tal procedimento:

Art. 11 O Processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

É vedada a realização de licitação que inclua bens com características e especificações exclusivas, salvo quando houver justificativa técnica para tal exigência. O artigo 41 da mesma lei permite a indicação de marcas ou modelos apenas em situações específicas, quando a descrição do objeto for melhor compreendida por meio de referências a determinadas marcas.

617

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

O presente edital, ao adotar especificações excessivamente restritivas culminando com a alijamento de potenciais licitantes potenciais licitantes que poderiam oferecer produtos de qualidade, prejudicando a competitividade. Não há justificativa no edital que fundamente a necessidade de aquisição desses materiais exclusivos.

A Lei 14.133/21 estabelece que é vedado nas licitações admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **devendo obedecer aos princípios da Isonomia, Competitividade, e aqueles que lhe são correlatos como Razoabilidade/Proporcionalidade, visando a amplitude da disputa, com maior número de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.**

O art. 9 da Lei Federal nº. 14.133/21 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Art. 9 É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

618

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Assim, o artigo 11, inciso II, visa assegurar um tratamento isonômico entre os licitantes.

Art. 11 O Processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, "**em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**".

A Jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema, se mostrando contra exigências injustificadas e restritivas nos editais de licitação:

AGRAVO INTERNO (ART. 557, § 1º, DO CPC). MANDADO SE SEGURANÇA. DECISÃO IRRETOCÁVEL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS INJUSTIFICADAS E RESTRITIVAS. INIBIÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Agravo de Instrumento n. 2014.038478-9, de Lages, rel. Des. Cesar Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 18-11-2014).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que impede a ampla participação de empresas na licitação.

619

Portanto, no que concerne ao descritivo dos produtos, cabe confirmar que este Órgão incorreu em excessos ao dispor sobre as especificações de diversos itens, estabelecendo exigências injustificadas, fora de padrão de mercado, desnecessárias ou irrelevantes, que se revelam prejudiciais à ampla competitividade do certame, ferindo o disposto no art. 11º, I e 41, I da Lei 14.133/2021, razão pela qual requer sua revisão e posterior alteração.

Assim, requer-se a REVISÃO e a subsequente alteração do edital para assegurar a ampla competitividade do certame.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER**:

- a) O recebimento do presente com os documentos que a instruem;
- b) A suspensão do processo até o seu julgamento, com posterior modificação da sua data, tendo em vista as alterações afetarem a formulação das propostas, nos termos do Artigo 55 § 1º da Lei 14.133/2021;
- c) O provimento da presente impugnação para que seja revisado o descritivo dos objetos mencionados de acordo com o padrão de mercado, de modo a alterá-los, permitindo a oferta de materiais similares, preservando assim os princípios da Isonomia/Igualdade, Competitividade e Ampla disputa, Economicidade e Interesse Público;
- d) Seja julgada procedente a presente impugnação para que seja fracionado os ITENS DE KIT MATERIAL ESCOLAR, com a exclusão do produto "MOCHILA ESCOLAR INFANTIL, ESTOJO e PASTA" **COLOCANDO-OS EM LOTE ÚNICO** salvaguardando os princípios da Isonomia, Competitividade e Interesse Público;

e) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

620

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Blumenau, 03 de outubro de 2024.

LEANDRO
GEREMIAS:0393
7695931

Assinado de forma digital
por LEANDRO
GEREMIAS:03937695931
Dados: 2024.10.03
08:03:06 -03'00'

**LEANDRO GEREMIAS
SÓCIO PROPRIETÁRIO**

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RSUL LTDA
CNPJ Nº 14.066.477/0001-84**

621

LEANDRO GEREMIAS, brasileiro, natural de Blumenau/SC, empresário, casado em Comunhão Parcial de Bens, portador da CI 4087352 SSP/SC, CPF 039.376.959-31 e CNH 01773753750 DETRAN/SC, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Haffner, nº 577, apto 902, Bl 01, Bairro Água Verde, CEP 89036-640, na cidade de Blumenau/SC,

Sócio da empresa **RSUL LTDA**, com sede e foro na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, à Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, sala 01, Bairro Escola Agrícola, CEP 89037-800, inscrita no CNPJ sob nº 14.066.477/0001-84 com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - "JUCESC" sob o NIRE nº 42207486993, desejando alterar e consolidar o Contrato Social, têm justo e acordado a presente "Alteração Contratual".

1 - O capital social que era de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), divididos em 710.000 (setecentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato com reserva de lucros acumulados, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR R\$
LEANDRO GEREMIAS	710.000	100,00	710.000,00
TOTAL	710.000	100,00	710.000,00

2 - As cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

3 - Face à decisão acima tomada, os sócios decidem consolidar o contrato social, como a seguir se contrata:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RSUL LTDA
CNPJ Nº 14.066.477/0001-84**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade gira sob o nome empresarial **RSUL LTDA** e tem sua sede na Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, sala 01, Bairro Escola Agrícola, CEP 89037-800, Blumenau/SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237348764 Protocolo 237348764 de 19/10/2023 NIRE 42207486993

Nome da empresa RSUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144091927538163

23/10/2023



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social comércio atacadista e varejista e importação de materiais didáticos, pedagógicos, livros, artigos esportivos, de cama, mesa e banho, do vestuário e acessórios, calçados, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis e artigos de colchoaria, caminhas empilháveis e/ou portáteis, equipamentos e suprimentos de informática, instrumentos musicais, brinquedos e artigos recreativos, playgrounds/parque infantil, artigos médicos e ortopédicos, confecção, comércio varejista e atacadista e importação de agendas, blocos, carnês, adesivos, álbuns fotográficos e quadros, banners, embalagens de pvc, porta etiquetas e cd's, fichários, catálogos, material publicitário, cartões, panfletos e calendários, livros, jornais e revistas, materiais de papelaria, materiais escolares, didáticos e pedagógicos, kit escolar, kit professor, kit dental, brindes, serviços de gráfica, edição e impressão de livros, jornais, revistas e periódicos, computação e impressão gráfica e acabamentos gráficos, cópias heliográficas, impressão off-set, rotativa, digital, tampográfica e serigrafia, tratamento de imagem, pré impressão, digitação, fotográficos, de filmagens, encadernação, plastificação, entrega de documentos, malote e encomendas via terrestre, comunicação visual, pintura de placas, faixas, letreiros e cartazes, locação de equipamentos de áudio e vídeo, personalização de materiais, atividades de biblioteca.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01.08.2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL

O capital social é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), divididos em 710.000 (setecentos e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas como segue:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR R\$
LEANDRO GEREMIAS	710.000	100,00	710.000,00
TOTAL	710.000	100,00	710.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso do nome empresarial cabem ao sócio **LEANDRO GEREMIAS**, que assina *isoladamente*, ficando investido de todos os poderes necessários ao gerenciamento da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade bem como seu sócio poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos podendo o instrumento ser público ou particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas do capital social são impenhoráveis por dívidas alheias ao negócio da empresa, ou seja, por dívidas particulares do sócio, restando tal diretiva lançada no contrato social visando o resguardo de terceiros.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas referentes a participação do capital e/ou pela produção efetuada, as perdas ou lucros porventura apurados, podendo haver antecipações mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente se houver e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócio, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina digitalmente o presente instrumento LEANDRO GEREMIAS.

Blumenau/SC, 19 de outubro de 2023.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237348764 Protocolo 237348764 de 19/10/2023 NIRE 42207486993

Nome da empresa RSUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144091927538163

23/10/2023



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



237348764

624

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RSUL LTDA
PROTOCOLO	237348764 - 19/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207486993
CNPJ 14.066.477/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2023
SOB N: 20237348764

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237348764

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03937695931 - LEANDRO GEREMIAS - Assinado em 19/10/2023 às 07:56:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/10/2023 Data dos Efeitos 19/10/2023

Arquivamento 20237348764 Protocolo 237348764 de 19/10/2023 NIRE 42207486993

Nome da empresa RSUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 144091927538163

23/10/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2011859410

NOME
LEANDRO GEREMIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4087352 SSP SC

CPF
039.376.959-31

DATA NASCIMENTO
02/08/1982

FILIAÇÃO
JOAO DURVAL GEREMIAS

MARIA DO CARMO SARAMENTO-GE
REMIAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
15773753750

VALIDADE
02/04/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/05/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Leandro Geremias

LOCAL
BLUMENAU, SC

DATA EMISSÃO
14/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

19559304539
SC156204206

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



625

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **dfeb386a98b28c38d2d2bf495c506d026483add669723a796eb3bc38616fbe92** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **142366** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH LEANDRO**", cujo assunto é descrito como "**CNH LEANDRO**", faz prova de que em **15/06/2023 13:43:37**, o responsável **Rsul Ltda (14.066.477/0001-84)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rsul Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/06/2023 13:44:51** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd7910d9f20ea33ab449a19882aeb81a189a313947a850d6c92d8cefd835fcaa3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PORTARIA Nº 423, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.003994/2021-93, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Artigos Escolares, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento ora aprovado determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de artigos escolares deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os artigos escolares, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

Parágrafo único. Aplica-se o presente Regulamento aos artigos escolares discriminados no Anexo III desta Portaria, consideradas as exceções estabelecidas no mesmo Anexo para a exclusão de determinados produtos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento.

Art. 5º A cadeia produtiva de artigos escolares fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, artigos escolares conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, artigos escolares conforme o disposto neste Regulamento;

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de artigos escolares, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento;

IV – os distribuidores ou lojistas devem manter em local visível ao consumidor as informações referentes às marcações e Selo de Identificação da Conformidade dos artigos escolares, mesmo nos casos de fracionamento, mantendo a rastreabilidade.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os artigos escolares fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, os artigos escolares importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para artigos escolares encontra-se no Anexo II desta Portaria.

§ 3º Os artigos escolares certificados na forma de kit escolar, conforme definido no Anexo I desta Portaria, devem ser registrados no Inmetro, tendo como denominação o termo kit, acompanhado da relação das famílias de artigos escolares que formam o kit escolar.

Art. 8º Os artigos escolares abrangidos pelo Regulamento ora aprovado estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 9º Os artigos escolares objeto deste Regulamento estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 12. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

Art. 13. Os fabricantes e importadores terão até 31 de dezembro de 2022 para atualização do **layout** do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I – Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2010, seção 1, página 98;

II – Portaria Inmetro nº 262, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2012, seção 1, páginas 128 a 131;

III – Portaria Inmetro nº 69, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2017, seção 1, páginas 117 a 118;

IV – Portaria Inmetro nº 148, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2019, seção 1, página 85;

V – Portaria Inmetro nº 237, de 2 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, seção 1, página 23; e

VI - inciso II do art. 18 da Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, seção 1, página 25.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



ANEXO I – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ARTIGOS ESCOLARES

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade de artigos escolares, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando minimizar a possibilidade de ocorrerem acidentes de consumo que coloquem em risco a saúde e segurança das crianças com idade inferior a 14 anos.

1.1 Agrupamento para efeito de Certificação

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme definido no subitem 4.5 e no Anexo A deste RAC.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas dos documentos complementares citados no item 3.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos documentos estabelecidos no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021

Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.

ABNT NBR 15236:2021

Segurança de Artigos Escolares.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Artigo Escolar

Qualquer objeto ou material, podendo ser produzido com motivos ou personagens infantis, projetado para uso por crianças menores de 14 anos, com ou sem funcionalidade lúdica, a ser utilizado no ambiente escolar e/ou em atividades educativas.

4.2 Conjunto Escolar

Agrupamento de artigos escolares composto por artigos escolares certificados, de mesmo fabricante, de famílias diferentes, vendidos agrupados em uma mesma embalagem ao consumidor, podendo variar na composição de famílias de artigos escolares representantes deste conjunto. Não são considerados conjuntos escolares os artigos escolares vendidos de forma agrupada em sua embalagem original, ostentando o Selo de Identificação da Conformidade somente em cada embalagem do artigo escolar que compõe este agrupamento.

4.3 Embalagem Expositora

Envoltório que protege o artigo escolar e mantém a sua integridade desde a fabricação até a comercialização. É a embalagem que é visualizada pelo consumidor no ponto de venda.

4.4 Embalagem do Produto

Envoltório do artigo escolar que mantém a sua integridade desde a fabricação até a aquisição pelo consumidor final. É a embalagem que contém o artigo escolar, sendo adquirida pelo consumidor, como unidade de venda.

4.5 Família

Agrupamento de modelos de artigos escolares produzidos na mesma unidade fabril, que apresentem a mesma característica construtiva, mesmo material, mesma configuração estrutural e mesma destinação de uso, obedecendo ao estabelecido no Anexo A deste RAC.

4.6 Kit escolar

Agrupamento de artigos escolares composto por artigos escolares, de mesmo fabricante, de famílias diferentes, vendidos agrupados em uma mesma embalagem ao consumidor, não podendo variar na composição das famílias de artigos escolares representantes deste kit.

4.7 Modelo

Artigos escolares da família, conforme definida em 4.5, acrescidas das seguintes características: desenho, dimensões e atributos (cor, volume, decoração e geometria).

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para recipientes para artigos escolares é o da certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 modelos distintos de certificação, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

Modelo de Certificação 5: Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

Modelo de Certificação 1b: Ensaio de lote.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

- a) memorial descritivo, elaborado de acordo com o estabelecido no Anexo B deste RAC; e
- b) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, de acordo com os requisitos estabelecidos na Tabela 1 do subitem 6.1.1.3.2;

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos subitens 6.1.1.3.1 e 6.1.1.3.2 a seguir:

6.1.1.3.1 A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou signatário do IAF, segundo a ISO 9001:2015 ou ABNT NBR ISO 9001:2015, e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exime o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

6.1.1.3.2 A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos mínimos definidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Requisitos de verificação do SGQ

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001:2015 ou ISO 9001:2015
Determinando o escopo do Sistema de Gestão da Qualidade	4.3
Sistema de Gestão da Qualidade e seus processos	4.4
Ações para abordar riscos e oportunidades	6.1
Informação documentada	7.5.1 / 7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Projeto e desenvolvimento de produtos e serviços	8.3
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Não conformidade e ação corretiva	10.2
Melhoria Contínua	10.3

6.1.1.3.2.1 As avaliações dos subitens 8.4.2, 8.4.3 e 8.6 da Tabela 1 devem ser focadas, em particular, em materiais que possam ser tóxicos ou apresentar metais pesados (Exemplos: tintas, adesivos, etiquetas e acessórios do artigo escolar). Deve ser evidenciado procedimento para inspeção de recebimento da matéria prima, bem como registros dos resultados de ensaios.

6.1.1.3.2.2 As avaliações dos subitens 8.5.1 e 8.5.5 da Tabela 1 devem ser focadas em parâmetros operacionais das máquinas (Exemplos: ciclo, temperatura, pressão e controle de massa processada, uso de material moído reprocessado, remoção de rebarbas e operações de acabamento do artigo escolar) visando garantir ausência de bordas afiadas nas peças produzidas. As avaliações também devem focar processos de colagem, soldas, encaixe de componentes, utilização de ímãs, bem como a fixação de componentes como pinos ou outros acessórios do artigo escolar.

6.1.1.3.2.3 Nas avaliações do subitem 8.5.2 da Tabela 1, deve ser constatado se o fabricante possui um sistema de rastreabilidade que permita relacionar o artigo escolar certificado com a fábrica em que foi efetivamente produzido, contemplando necessariamente a data de fabricação e o lote de fabricação do artigo escolar. Deve-se também apresentar o código de barras.

6.1.1.3.2.4 Deve ser evidenciado procedimento do subitem 8.6 da Tabela 1, bem como registros dos resultados de ensaios.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do Plano de Ensaios Iniciais devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.1.1.4.1.1 Os ensaios devem ser realizados cumprindo o estabelecido no RGCP e na norma ABNT NBR 15236:2021, considerando a faixa etária, conforme Anexo C deste RAC.

6.1.1.4.1.2 Devem ser realizados ensaios completos dos requisitos fixados pela norma ABNT NBR 15236:2021. Os ensaios devem ser efetuados sobre o(s) artigo(s) escolar(es) considerado(s) pai(s) da(s) família(s) a certificar, sendo este(s) considerado(s) pelo OCP o(s) artigo(s) escolar(es) de maior risco para a segurança de seus usuários, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo A deste RAC.

6.1.1.4.1.3 A repetibilidade de realização dos ensaios no Modelo 5 de Certificação deve seguir o descrito na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Repetitividade dos Ensaios de Prova para o Modelo 5

Quantidade de ensaios para todos os produtos		Quantidade de ensaios que dependem do tipo do produto.		
Químicos (ABNT NBR 15236:2021)	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas (ABNT NBR 15236:2021)	Elétrico (ABNT NBR 15236:2021)	Ftalato (ABNT NBR 15236:2021)	Biológico (ABNT NBR 15236:2021)
1	4	1	1	1

6.1.1.4.1.4 Os artigos escolares que contém tinta, cola, guache, aquarela e material em pó em quantidade de massa inferior a 3g por unidade de uso, que são, portanto, dispensados dos ensaios toxicológicos conforme critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 15236:2021, devem ter a sua segurança toxicológica confirmada através de uma autodeclaração do fabricante do artigo escolar, acompanhada de um laudo toxicológico do fornecedor do insumo (tinta, cola, guache, aquarela, material em pó).

6.1.1.4.1.5 Para a certificação inicial ou recertificação, após a aprovação no ensaio toxicológico de irritação dérmica primária e/ou toxicidade aguda oral, deverá ser realizado o ensaio de caracterização da substância analisada, para o(s) modelo(s) representante(s) da família, através de espectrometria FTIR, conforme metodologia estabelecida na norma ABNT NBR 15236:2021. Durante o mesmo período de certificação, os resultados desses ensaios de espectrometria FTIR servirão de base para futuras comparações, quando das manutenções da certificação.

6.1.1.4.1.6 Os ensaios dos kits escolares deverão ser realizados por família de artigo escolar, conforme o conceito de família, estabelecido no subitem 4.5 deste RAC.

Nota: No caso da formação de kits de produtos cujas famílias tenham sido certificadas na origem (repasso de certificação), conforme a definição de formação de kit do RGCP, aplica-se o estabelecido no Anexo B do RGCP.

6.1.1.4.1.7 Caberá ao OCP avaliar a embalagem do conjunto escolar, de forma a verificar se as frases de advertência e os requisitos de segurança da embalagem estão sendo cumpridos. Caso a avaliação da embalagem do conjunto escolar pelo OCP revele algum risco à segurança, deverá ser realizado no laboratório de ensaios acreditado o ensaio pertinente na mesma.

6.1.1.4.1.8 Caberá ao OCP avaliar as informações obrigatórias na embalagem do produto ou na embalagem expositora, devendo esta embalagem apresentar de maneira clara as seguintes informações, complementadas pelas contidas na norma ABNT NBR 15236:2021:

- a) razão social / nome fantasia do fabricante / importador;
- b) endereço do fabricante/importador;
- c) prazo de validade, quando aplicável; e
- d) composição química (aplicável quando o artigo escolar for composto por material líquido, pó, pasta ou gel).

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios da definição da amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.1.1.4.2.2 O OCP deverá providenciar a coleta da amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo A deste RAC, para a realização dos ensaios, de acordo com seus procedimentos.

6.1.1.4.2.3 A amostragem para os ensaios de prova no Modelo 5 de Certificação deve seguir o descrito no plano de amostragem da Tabela 3:

Tabela 3 – Plano de Amostragem e Fragmentação das Amostras para o Modelo 5

Artigo Escolar	Quantidade Total Máxima Amostrada (unidades)	Ensaio para todos os produtos		Ensaio que dependem do tipo de produto		
		Químico	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas	Elétrico	Ftalatos	Biológico
Apontador	30	10	4	Para o ensaio elétrico, se necessário, será realizada a coleta de 1 unidade do artigo escolar representante de cada família, sendo esta unidade retirada da amostra destinada aos ensaiois físicos.	10	6
Borracha e Ponteira de borracha	30	6	4		20	NA
Caneta esferográfica/roller/gel	50	10	4		26	10
Caneta hidrográfica (hidrocor)						
Giz de cera						
Lápis (preto ou grafite)						
Lápis de cor						
Lapiseira						
Marcador de texto						
Cola (líquida ou sólida)	40	3	4	5	28	
Corretor Adesivo	30	5	4	5	16	
Corretor em Tinta	40	3	4	5	28	

Compasso						
Curva francesa						
Esquadro						
Normógrafo	10	3	4		3	NA
Régua						
Transferidor						
Estojo	30	16	4		5	5
Massa plástica	20	3	4		3	10
Merendeira/lancheira com ou sem seus acessórios	15	3	4		5	3
Pasta com aba elástica	10	3	4		3	NA
Tesoura de ponta redonda	10	3	4		3	NA
Tinta (guache, nanquim, pintura a dedo, plástica, aquarela)	40	3	4		5	28

6.1.1.4.2.3.1 A amostragem especificada na Tabela 3 é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2021, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta Tabela.

6.1.1.4.2.3.2 A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitos em uma amostra retirada dos artigos escolares destinados ao ensaio “Propriedades físicas, gerais e mecânicas” previsto pela norma ABNT NBR 15236:2021.

6.1.1.4.2.4 Em caso de reprovação no ensaio de prova, todos os ensaios devem ser repetidos em novas amostras (contraprova e testemunha), tendo como base os critérios estabelecidos neste RAC.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 03 (três) anos a partir de sua emissão.

6.1.1.6.3 Artigos escolares embalados na forma de kit, conforme definido no subitem 4.6, devem possuir um Certificado de Conformidade emitido para cada kit escolar, devendo constar no mesmo a relação de cada família de artigo escolar representante deste kit.

6.1.1.6.4 Os artigos escolares embalados na forma de conjunto, conforme definido no subitem 4.2, devem possuir um Certificado de Conformidade emitido para cada família de artigo escolar representante do

conjunto. No caso da formação de um conjunto escolar, não é emitido um Certificado de Conformidade. Entretanto, caberá ao OCP revisar o Certificado de Conformidade original de cada produto integrante da embalagem do conjunto escolar, observado o estabelecido no subitem 6.1.1.6.5.1.

6.1.1.6.5 No certificado de Conformidade de artigos escolares, a notação do(s) modelo(s) que compõe(m) a família deve ser realizada da seguinte forma:

Quadro 1 - Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no Certificado de Conformidade

Marca	Modelo (Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes).	Descrição (Descrição técnica do modelo) – desenho; – dimensões; – atributos (volume, decoração, cor e geometria).	Código de barras comercial (Para todas as versões do modelo, quando existente).
-------	---	---	--

6.1.1.6.5.1 No caso do conjunto escolar, na coluna “Modelo”, deve ser incluída a expressão “podendo ser embalado na forma de conjunto escolar”, incluindo a referência comercial do conjunto escolar, se existente.

6.1.1.6.5.2 No caso do kit escolar, na coluna “Modelo”, deve ser incluída a expressão “kit (famílias que compõem o kit)”.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

6.1.2.1.1 Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.1.2.1.2 A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios do Plano de Ensaios de Manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do certificado de conformidade.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no RGCP, segundo o estabelecido no subitem 6.1.1.4.1, por família, exceto o estabelecido no subitem 6.1.1.4.1.5, complementado pelo que segue.

6.1.2.2.1.1 Na manutenção da certificação, para fins de comprovação da não alteração das propriedades da substância inicialmente ensaiada nos ensaios de irritação dérmica primária e toxicidade aguda oral, deve ser realizado outro ensaio para o(s) modelo(s) representante(s) da família, através da espectrometria FTIR, conforme metodologia estabelecida na norma ABNT NBR 15236:2021.

6.1.2.2.1.2 Caberá ao OCP, para a realização dos ensaios de manutenção através da espectrometria FTIR, selecionar o(s) mesmo(s) modelo(s) representante(s) da família do artigo escolar ensaiado no ensaio inicial ou de recertificação.

6.1.2.2.1.3 Caberá ao laboratório de ensaios comparar o resultado do perfil espectrométrico obtido no ensaio inicial ou de recertificação com o resultado do perfil espectrométrico obtido no ensaio de manutenção da certificação, de forma a identificar quaisquer alterações na formulação da substância inicialmente analisada.

6.1.2.2.1.4 Caso o perfil espectrométrico analisado na manutenção não corresponda ao perfil obtido na avaliação inicial ou de recertificação, o fornecedor deverá realizar novamente os ensaios de irritabilidade dérmica e intoxicação oral aguda, cumprindo o estabelecido na norma ABNT NBR 15236:2021.

6.1.2.2.1.5 Caso o perfil espectrométrico analisado na manutenção corresponda ao perfil obtido na avaliação inicial ou de recertificação, o fornecedor ficará dispensado de realizar os ensaios de irritabilidade dérmica e intoxicação oral aguda.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição da amostragem de manutenção deve seguir o descrito no RGCP e no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

6.1.3.1 Os critérios para a avaliação da recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3.2 A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 03 (três) anos, devendo ser concluída antes do vencimento do prazo de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo de Certificação 1b

6.2.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além do memorial descritivo de cada família de artigo escolar objeto da certificação, elaborado conforme Anexo B deste RAC.

6.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.3 Plano de Ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.2.3.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.2.3.1.1 Os ensaios devem seguir o definido no RGCP, segundo o estabelecido no subitem 6.1.1.4.1, por família, exceto o estabelecido no subitem 6.1.1.4.1.3, complementado pelo que segue:

6.2.3.1.2 A repetibilidade de realização dos ensaios de lote no Modelo 1b de certificação deve seguir o descrito na Tabela 4:

Tabela 4 – Repetibilidade dos Ensaios, para o Modelo 1b:

Tamanho do lote de certificação da família	Ensaios para todos os produtos		Ensaios que dependem do tipo de produto		
	Químico ABNT NBR 15236:2021	Propriedades gerais, mecânicas e físicas ABNT NBR 15236:2021	Elétrico ABNT NBR 15236:2021	ABNT NBR 15236:2021	
				Ftalatos	Biológico
	Repetibilidade dos ensaios				
Inferior a 10000	1	10	1	1	1
10001 a 25000	1	15	1	1	1
25001 a 50000	1	20	1	1	1
50001 a 100000	1	25	1	1	1
100001 a 200000	1	30	1	1	1
200001 a 400000	1	35	1	1	1
400001 a 800000	1	40	1	1	1
800000 a 1000000	1	45	1	1	1
Acima de 1000000	1	50	1	1	1

Nota: Para os ensaios químicos, ftalatos, biológicos e elétricos, os resultados serão correspondentes à realização de 1 único ensaio, independentemente do tamanho do lote de certificação da família.

6.2.3.2 Definição da Amostragem

6.2.3.2.1 A definição da amostragem para o modelo 1b deve cumprir o estabelecido no RGCP.

6.2.3.2.2 O OCP deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras do lote de certificação, de maneira a possibilitar a realização de todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2021.

6.2.3.2.3 O OCP deverá providenciar a coleta da amostra obedecendo ao conceito de pai de cada família de Artigo Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo A deste RAC, para a realização dos ensaios do modelo 1b, de acordo com seus procedimentos.

6.2.3.2.4 A amostragem para os ensaios de lote no Modelo 1b de Certificação o OCP deve seguir o plano de amostragem descrito na Tabela 5, onde o tamanho da amostra é uma função do tamanho do lote de certificação.

Tabela 5 – Plano de Amostragem e Fragmentação das Amostras para o Modelo 1b

Tamanho do lote de certificação da família	Quantidade Total Amostrada (em unidades)	Ensaios para todos os produtos		Ensaios que dependem do tipo de produto.		
		Químico ABNT NBR 15236:2021	Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. ABNT NBR 15236:2021	Elétrico ABNT NBR 15236:2021	ABNT NBR 15236:2021	
					Ftalatos	Biológico

		Quantidade mínima de amostras para cada ensaio (em unidades).				
Inferior a 10000	110	16	40	Quando necessário, será realizado este ensaio para cada faixa do lote, nas mesmas amostras que foram submetidas previamente aos ensaios "Propriedades físicas, gerais e mecânicas".	26	28
10001 a 25000	130	16	60		26	28
25001 a 50000	150	16	80		26	28
50001 a 100000	170	16	100		26	28
100001 a 200000	190	16	120		26	28
200001 a 400000	210	16	140		26	28
400001 a 800000	230	16	160		26	28
800000 a 1000000	250	16	180		26	28
Acima de 1000000	270	16	200		26	28

6.2.3.2.4.1 A avaliação e o registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra constituída de cada modelo que compõe a família.

6.2.3.2.4.2 Para o cálculo de unidades da amostra a ensaiar, o lote considerado é a soma de todas as unidades que compõem a família, não apenas a quantidade referente ao pai da família.

6.2.3.2.4.3 A amostra referente aos ensaios químicos, ftalatos, biológicos e elétricos corresponde à quantidade necessária para a realização de 1(um) ensaio, não variando em função do tamanho do lote de certificação.

6.2.3.2.4.4 A amostragem especificada na Tabela 5 para os ensaios químicos, elétricos, ftalatos e biológicos é referente a todos os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2021, e corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e testemunha, deve-se repetir a mesma quantidade amostral definida nesta Tabela.

6.2.3.2.4.5 A amostragem especificada na Tabela 5 para os ensaios de propriedades gerais, mecânicas e físicas é referente a todas as unidades necessárias para os ensaios previstos na norma ABNT NBR 15236:2021, não se aplicando neste caso os ensaios de prova, contraprova e testemunha.

6.2.3.2.4.6 Para os ensaios químicos, ftalatos, biológicos e elétricos, em caso de reprovação no ensaio de prova, todos os ensaios devem ser repetidos em novas amostras (contraprova e testemunha), tendo como base os critérios estabelecidos neste RAC.

6.2.3.2.4.7 Para os ensaios de propriedades gerais, mecânicas e físicas, em caso de reprovação nos ensaios do lote, toda a amostra estará reprovada, tendo como base os critérios estabelecidos neste RAC.

6.2.3.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir o estabelecido no RGCP.

6.2.3.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir o estabelecido no RGCP e no subitem 6.1.1.6 deste RAC, exceto pela validade que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A aposição e forma de aplicação do Selo de Identificação da Conformidade devem ser feitas de acordo com as especificações e o modelo descritos no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO A - DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE FAMÍLIA

1. Critérios para a formação da família

1.1 A família deverá ser composta de Artigos Escolares que correspondam às seguintes características:

- a) produzidos por um mesmo fabricante (unidade fabril);
- b) apresentam a mesma destinação de uso. A família poderá estar composta por produtos que não apresentem peças de mesmo tamanho, mas que estejam dirigidas a uma mesma destinação de uso, com as mesmas finalidades. Neste caso, as peças devem apresentar estruturas iguais e serem produzidas com o mesmo processo de fabricação e o mesmo material;
- c) requerem o mesmo tipo de ensaio da norma de referência;
- d) são fabricados no mesmo material, como por exemplo:
 - plástico: rígido ou flexível
 - papel: metalizado, pintado, plastificado; de alumínio; papel crepom
 - tinta: pintura facial, revestimento
 - PVC
 - tecido: misto de laminado com polímero (incluindo manta em PVC); identificado no TAG
 - elastômero: látex; silicone; vulcanizado/industrial
 - madeira: natural; industrial (compensado, aglutinado, MDF, etc)
 - isopor
 - parafina: pintura; semipintura
 - TPE
 - materiais vítreos, cerâmicos, metálicos
 - resina
 - alumínio

Nota: Deverão ser agrupados em famílias distintas os produtos que apresentem características diferenciadas com relação à destinação recomendada.

1.2 Cabe ao OCP registrar para cada família o artigo escolar identificado como pai da família, e os demais artigos escolares que compõe a família. Este registro deve conter, além da descrição dos artigos escolares, fotos dos mesmos (esta foto pode ser mantida em arquivo magnético).

1.3 Deve ser apresentada ao OCP pelo menos uma amostra, fotografia e catálogos de cada um dos modelos componentes da mesma família objeto da certificação, para a análise de seus aspectos específicos e escolha do pai da família.

2. Escolha do Pai da Família

2.1 O pai da família será o(s) produto(s) que apresente(m) maior número de requisitos de ensaio exigíveis pelas normas aplicáveis quanto à segurança.

Exemplo: em uma família de Artigos Escolares, o pai da família é o artigo escolar mais completo, com maior número de itens de ensaio, com tinta de pigmentação mais forte, ou outros atributos que demandem maior rigor.

2.2 Para família de até 10 produtos, a amostra para ensaio estará composta por um pai de família. No caso de mais de dez componentes por família, o(s) modelo(s) de artigo(s) escolar(es) considerado pai da família será representado por 10% do número de diferentes modelos da mesma família, arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

Exemplo: em uma família composta por 95 modelos diferentes de Artigos Escolares, o pai é o conjunto de 10 ⁽¹⁾ modelos (10%), escolhidos de acordo com o critério do subitem 2.1 deste Anexo, dentre os 100 modelos considerados da mesma família.

(1) arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ANEXO B - MEMORIAL DESCRITIVO**643**

1. O memorial descritivo dos artigos escolares contemplados por este RAC, a ser apresentado pelo solicitante da certificação ao OCP, deve conter no mínimo:

- a) identificação do documento (memorial descritivo)
- b) razão social, nome fantasia e endereço do fornecedor solicitante da certificação
- c) razão social e CNPJ do fabricante
- d) nome comercial do produto
- e) códigos de barras
- f) matéria prima utilizada na fabricação do artigo escolar
- g) descrição do produto (uso pretendido, tamanho, cor, características, etc)
- h) descrição resumida do método de fabricação
- i) denominação da família de artigos escolares objeto da certificação
- j) identificação dos modelos que compõem cada família
- k) registros fotográficos de cada modelo (podendo ser aceito catálogo do fabricante)
- l) data de emissão do documento
- m) data e identificação da última revisão do documento
- n) assinatura do responsável legal

2. Modelo de Memorial Descritivo:

(MODELO) MEMORIAL DESCRITIVO DE ARTIGOS ESCOLARES		
Razão Social do fornecedor que solicita a certificação		
Nome Fantasia	Endereço do fornecedor solicitante	
Razão Social e CNPJ do fabricante	País de Origem (produto importado)	
Nome comercial do produto	Código de Barra do Produto	
Matérias Primas utilizadas na fabricação do produto		
Descrição geral do produto (tamanho / cores / características / modelo)		
Descrição do método de fabricação		
Detalhamento da(s) Família(s) e do(s) Modelo(s) objeto de certificação		
Foto do Produto (ou catálogo indicando o produto a ser certificado)		
Data	Nome e assinatura do responsável legal	Rev. nº
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO OCP		
Família	Pai da família	
Visto do responsável pela análise		

ANEXO C - FAIXA ETÁRIA

644

1. Classificação de Faixa Etária dos Artigos Escolares:

1.1 Cabe ao fabricante a responsabilidade de classificar a faixa etária para a qual o artigo escolar se destina, de acordo com o estabelecido neste Anexo, cabendo ao OCP avaliar e validar esta classificação.

1.2 Cabe ao laboratório de ensaio e ao OCP, quando aplicável, definir a restrição da faixa etária do artigo escolar certificado, de acordo com o estabelecido na norma ABNT NBR 15236:2021.

1.3 O artigo escolar classificado, conforme estabelecido neste Anexo C, como sendo de uma determinada faixa etária, não deverá ser ensaiado nem mesmo enquadrado em nível etário diverso daquele para o qual é destinado.

1.4 A forma de identificar a idade classificada para uso do artigo escolar poderá ser aplicada na embalagem do produto, de acordo com o seguinte:

X⁺ (com dimensões mínimas de 10 mm).

Onde X = classificação da idade mínima indicada.

Faixa Etária	Artigo Escolar	Fase da Criança
Acima de 3 e até 6 anos	- Merendeira/lancheira e seus acessórios - Massa Plástica - Cola líquida, colorida ou não - Tinta (pintura a dedo) - Pasta com aba elástica, em plástico ou papel cartão - Estojo com motivos ou personagens infantis - Borracha - Cola sólida - Tinta (guache, aquarela, plástica) - Caneta hidrográfica (hidrocor) - Giz de cera - Lápis (grafite ou de cor)	Criança com probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
Acima de 4 e até 6 anos	- Apontador - Tesoura de ponta redonda	Criança com probabilidade de ações provenientes da idade oral. Há relativa coordenação motora, com baixa noção de perigo, e a criança possui percepção global, mas sem discriminar detalhes.
Acima de 6 e até 14 anos	- Marcador de texto - Lapiseira; - Caneta esferográfica e roller - Régua - Esquadro - Corretor (adesivo ou em tinta) - Tinta (nanquim) - Compasso, transferidor, normógrafo, curva francesa	Criança diminui probabilidade de ações da idade oral, com coordenação motora baseada na reversibilidade e completamente desenvolvida a partir dos 8 anos, noção de perigo, com percepção global, discriminando detalhes.



ANEXO II – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

645

1. Os artigos escolares distribuídos nos pontos de venda deverão apresentar o Selo de Identificação da Conformidade de acordo com o estabelecido na Figura 1.
2. O Selo de Identificação da Conformidade para artigos escolares deve ser apostado diretamente no produto, na embalagem do produto ou na embalagem expositora, conforme critérios da Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Formas de aplicação do Selo de Identificação da Conformidade

Artigo Escolar	Forma de Aplicação
- Apontador - Borracha - Caneta esferográfica, roller ou gel - Caneta hidrográfica (hidrocor) - Cola (líquida ou sólida) - Compasso - Corretor (adesivo ou tinta) - Curva francesa - Giz de cera; - Lápis de cor - Lápis preto ou grafite - Lapiseira - Massa de modelar - Massa plástica - Marcador de texto - Normógrafo - Ponteira de borracha - Régua - Tesoura de ponta redonda - Tinta (pintura a dedo, aquarela, guache, nanquim, plástica)	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem (a granel): O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem expositora, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Nestes casos, o produto deve conter marcações que possibilitem sua rastreabilidade à respectiva embalagem expositora, devendo a mesma estar disponível no ponto de venda. Embalagem Expositora: Selo Completo, observado o disposto na Nota da Figura 1 do presente Anexo. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota da Figura 1 do presente Anexo.
- Merendeira - Pasta com aba elástica	O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo do produto e na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, ou costurado, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Produto: Selo Completo ou Compacto. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota da Figura 1 do presente Anexo.

- Esquadro - Estojo - Transferidor	a) Produtos comercializados no ponto de venda sem embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado no corpo do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Produto: Selo Completo ou Compacto. b) Produtos comercializados no ponto de venda com embalagem: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem do produto, de forma clara, gravado (em forma de adesivo ou não), em baixo ou em alto relevo, conforme estabelecido na Figura 1 do presente Anexo. Embalagem do Produto: Selo Completo, observado o disposto na Nota da Figura 1 do presente Anexo.
--	--

2.1 No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem expositora, este deve ser impresso em cada embalagem expositora do artigo escolar certificado, de forma visível e indelével, atendendo aos critérios estabelecidos na Tabela 1.

2.2 No caso da aposição do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem do produto, este deve ser colado ou impresso em cada embalagem do artigo escolar certificado, de forma visível e indelével, atendendo aos critérios estabelecidos na Tabela 1.

2.3 No caso da aposição individual do Selo de Identificação da Conformidade, realizada diretamente em cada unidade de artigo escolar certificado, este deve ser colado, impresso ou gravado em cada artigo escolar certificado, de forma visível ao consumidor. Neste caso, também deve ser impresso o Selo de Identificação da Conformidade na embalagem expositora do artigo escolar, atendendo aos critérios estabelecidos na Tabela 1.

3. Para conjuntos escolares, os Selos de Identificação da Conformidade devem ser colados, impressos ou gravados na embalagem do conjunto, sendo um Selo para cada família que compõe o conjunto escolar.

4. Para kits escolares, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser colado, impresso ou gravado na embalagem do kit escolar, sendo este um único Selo representando o kit escolar.

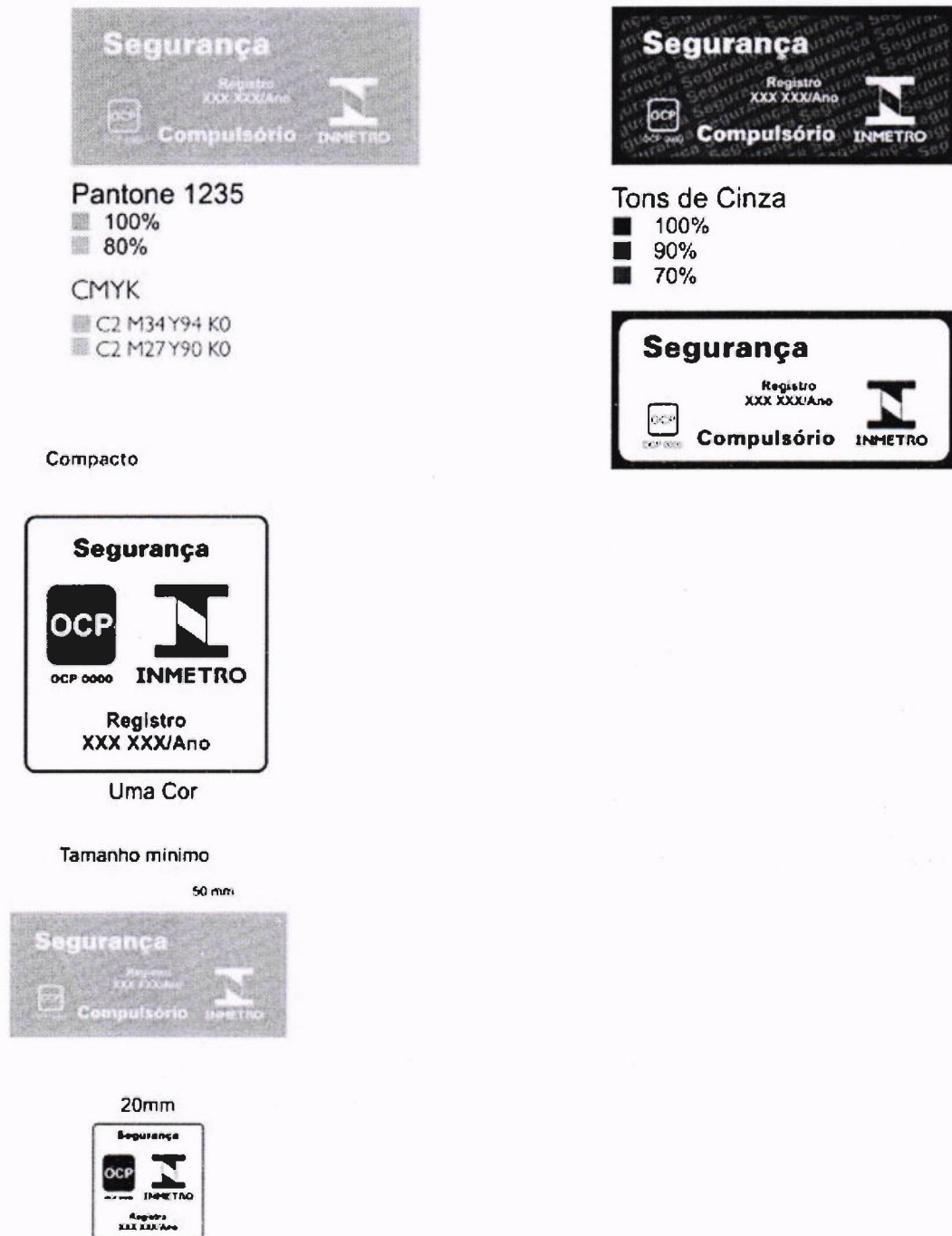
5. Os artigos escolares contemplados neste RAC, quando ofertados como brindes, devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade.

5.1 Produtos que contêm artigos escolares como brindes não podem exibir o Selo de Identificação da Conformidade na sua embalagem, mas sim no artigo escolar e/ou na embalagem do artigo escolar ofertado como brinde.

5.2 A embalagem do produto que contém o artigo escolar ofertado como brinde deve apresentar os seguintes dizeres:

“ATENÇÃO: Contém artigo escolar certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.”

Figura 1 – Selo de Identificação da Conformidade



Nota: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que a maior área da embalagem do Artigo Escolar certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.

**ANEXO III – ENQUADRAMENTO DE ARTIGOS ESCOLARES****648**

A seguir é apresentada uma definição detalhada dos artigos escolares objeto deste Regulamento, bem como suas respectivas exceções ou exclusões no enquadramento:

1. Apontador

Objeto usado para apontar lápis de até 10 mm de diâmetro, sendo fabricado em qualquer formato, em qualquer material, de uso manual, exceto apontadores motorizados, apontadores de manivela (de fixar em mesas), apontadores somente de minas, apontadores para cosméticos (ex.: apontadores para lápis de olho, batom ou sombra) ou aqueles apontadores claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

2. Borracha

Objeto usado para apagar a escrita ou o desenho, sendo branca ou colorida, em qualquer formato, exceto as borrachas de refil para caneta-borracha ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: borrachas de amassar, usadas para pastéis artísticos, carvões e grafites macios).

3. Ponteira de borracha

Borracha fixada na extremidade superior de lápis ou lapiseiras escolares, através de peça metálica ou de outro material, exceto as ponteiras de borracha de lapiseiras ou lápis claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

4. Caneta esferográfica, roller e gel

Qualquer objeto ou material formador de traço para escrita, cujo mecanismo de liberação da tinta utiliza uma esfera metálica ou em outro material, com reservatório e corpo manufaturado em polímero (resina plástica), exceto as canetas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

5. Caneta hidrográfica (hidrocor)

Instrumento, objeto ou material formador de traço para escrita ou desenho, cujo sistema de liberação da tinta utiliza uma ponta fibrosa, sendo manufaturado em resina plástica, exceto as canetas hidrográficas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: canetas hidrográficas aquareláveis de alta pigmentação, utilizadas em trabalhos de esboço, maquetes, aprendizado técnico do desenho e estudos da cor).

6. Cola (líquida ou sólida)

Preparado glutinoso para fazer aderir papel ou outras substâncias, embalado em frascos com auto aplicador (quando líquida) ou em tubos auto aplicadores com tampa e extrator (quando sólida), com destinação de uso escolar, exceto as colas destinadas a pequenos reparos, do tipo cola tudo, cola de madeira, e outras dessa categoria, ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

7. Compasso

Instrumento composto de duas hastes articuladas, que serve para traçar circunferências, arcos de círculo e tomar medidas, exceto os compassos com capacidade para desenhar círculos de mais de 320 mm de diâmetro.

8. Corretor (adesivo ou tinta)

Tinta ou fita, geralmente de cor branca, apresentada em tubo ou caneta (corretor em tinta) ou em dispenser auto aplicador (corretor adesivo), aplicada em cima de algo que se escreveu e se pretende emendar, podendo escrever-se sobre ela.

9. Curva francesa

649

Instrumento auxiliar para traçar curvas diversas, manufaturado em resinas plásticas (polímero), de formatos diversos, exceto os fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes da resina plástica ou ainda aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: curvas francesas que apresentam letras e/ou símbolos de engenharia, usados em processo de normografia auxiliar).

10. Estojo

Pequena caixa ou bolsa de plástico ou outros materiais, especificamente destinada a armazenar artigos escolares, especialmente material de escrita (ex.: lápis, borracha, apontador, caneta) e podendo ter divisões apropriadas aos objetos a que se destina acondicionar, contendo motivos ou personagens infantis ou desportivos.

11. Esquadro

Instrumento com o qual se traçam ângulos retos e se tiram perpendiculares, manufaturado em resinas plásticas (polímero), geralmente em forma de triângulo retângulo, nos formatos padrão de 45° e 60°, com escalas em centímetros (podendo apresentar escala adicional em outra unidade de medida), com hipotenusa de até 40 cm, exceto os fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes das resinas plásticas, ou aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: esquadro com informações, unidades e escalas destinadas a atividades de engenharia, design ou artísticas, como artesanato e patchwork).

12. Giz de cera

Objeto formador de traço para escrita ou desenho, com o corpo manufaturado em cera, exceto giz para quadro negro, giz de cera aquarelável (solúvel em água) ou aqueles claramente definidos pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

13. Lápis de cor

Objeto que envolve uma haste fina de material colorido (mina), e que serve para escrever ou desenhar, sendo lápis inteiro ou meio lápis, exceto aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: lápis pastel colorido, lápis carvão, lápis negro, lápis sanguina, lápis sépia clara e escura, lápis crayon branco, lápis de minas de cores metálicas, lápis de minas multicoloridas, lápis grafite colorido aquarelável tipo Graphitint, lápis cosmético, lápis de carpinteiro, lápis dermatográfico).

14. Lápis preto ou grafite

Objeto que envolve uma haste fina de grafite (mina) que serve para escrever ou desenhar, sendo lápis inteiro ou meio lápis, exceto aqueles claramente definidos na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: lápis grafite graduados desde 10H até 9B para usos técnicos, lápis grafite aquareláveis, lápis de carpinteiro ou marceneiro).

15. Lapiseira

Objeto de forma tubular, cilíndrico ou prismático, ao qual se adapta uma mina de grafite ou de cor, com reservatório e corpo manufaturado em polímero (resina plástica) usado para escrever ou desenhar, exceto lapiseiras para grafites de diâmetro superior a 1,6 mm ou aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

16. Marcador de texto

Espécie de caneta de ponta fibrosa, em cores transparentes, exceto aquelas claramente definidas na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: marcadores técnicos de ponta única ou pontas duplas diferentes, com escalas de cores, destinados a designers, agências de propaganda, estudos da cor, etc).

17. Massa Plástica

Massa manufaturada com matéria prima baseada em parafina ou outro plástico, que serve para modelar formas, exceto argilas de modelar e cerâmicas plásticas coloridas, ou aquelas associadas a brinquedos ou claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

18. Merendeira ou Lancheira

Maleta de mão, associada ou não a acessórios para lanche (ex.: porta-sanduíche, garrafa térmica, dentre outros, desde que vendidos junto à merendeira), que apresenta alça para transportar lanches, sendo com motivos infantis e/ou personagens infantis / temas desportivos.

19. Normógrafo

Instrumento auxiliar para desenho de caracteres e/ou formas geométricas como círculos e polígonos, manufaturado em resinas plásticas, sendo estreito, chato e de forma retangular, sobre o qual estão vazados ou recortados um conjunto de caracteres e figuras (alfabeto, números, pontuações e/ou figuras geométricas simples), que servem de molde para a elaboração de legendas, exceto aqueles manufaturados em aço, madeira, metal ou outros materiais diferentes das resinas plásticas, aqueles de caracteres individuais (um único caractere por chapa) normalmente manufaturados em chapa de aço para marcações industriais de grandes dimensões ou aqueles claramente definidos pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: normógrafos de caracteres específicos pertinentes a setores da engenharia, arquitetura e outras).

20. Pasta com aba elástica

Geralmente retangular, fabricada em plástico ou papel cartão, com elásticos usados para fechar ou abrir a pasta, onde se guardam artigos escolares, exceto aquelas claramente definidas na embalagem e/ou no próprio produto como de uso exclusivamente profissional, desde que suas características assim o comprovem.

21. Régua

Instrumento com o qual se traçam linhas retas e se efetuam medições, manufaturado em resina plástica, sendo estreito, chato e de forma retangular, em comprimento máximo de 40 cm, com escala em centímetros (podendo apresentar escala adicional em outra unidade de medida), exceto os fabricados em aço, alumínio, madeira ou outros materiais diferentes das resinas plásticas.

22. Tesoura de ponta redonda

Instrumento cortante, formado de duas lâminas que se movem em torno de um eixo comum, sendo tesouras infantis (pequenas), de ponta redonda com ou sem aplicação de plásticos em sua estrutura, exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional (ex.: tesouras com fios que produzem cortes decorativos usadas para patchwork e outras técnicas de artesanatos).

23. Transferidor

Instrumento para marcar e medir ângulos, de formato circular ou semicircular, manufaturado em resinas plásticas, com escala de até 360° (circular) ou 180° (semicircular) de diâmetros até 20 cm, exceto aqueles fabricados em madeira, aço, alumínio ou outros materiais diferentes das resinas plásticas.

24. Tinta (guache, nanquim, plástica, aquarela, pintura a dedo)

Substância líquida ou pastosa, colorida, usada para escrever ou desenhar, exceto aquelas claramente definidas pelo fabricante na embalagem do produto como de uso artístico ou profissional.

Impugnação Pregão Eletrônico nº 40/2024 - Kits Escolares



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Dep Educa <dep_educa@nsb.pr.gov.br>, Simonibrazlima <simonibrazlima@gmail.com>

Data 03/10/2024 08:34

652



IMPUGNAÇÃO - NOVA SANTA BÁRBARA.pdf (~482 KB) CONTRATO SOCIAL - EMITIDO EM 23.10.2023.pdf (~910 KB)
 Portaria 423.2021.pdf (~473 KB)

Bom dia,

Diante dos questionamentos relativos às especificações dos itens, solicito manifestação desta Secretaria quanto à impugnação apresentada ao edital do Pregão Eletrônico nº 40/2024, que tem por objeto a aquisição de kits escolares. Seguem anexos os documentos pertinentes para análise.

Informo, ainda, que o prazo para resposta é de, no máximo, 03 (três) dias úteis.

Att,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto: PE40/2024

Data: 03/10/2024 08:11

De: Rsul Contratos <rsulcontratos@gmail.com>

Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Prezados, bom dia

Segue impugnação ao edital.



Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

653

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº 212/2024

DE: ***SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA***

Data: 07/10/2024

PARA: ***SETOR DE LICITAÇÃO***

ASSUNTO: ***JUSTIFICATIVA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024***

Mediante impugnação apresentada pela empresa RSUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.066.477/0007-84, com sede à Rua Norberto Seara Heusi nº 1143, bairro Escola Agrícola, cidade de Blumenau/SC, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 40/2024, o qual o Edital prevê a contratação de empresa para o fornecimento de Kits de Materiais Escolares, apresento a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA À IMPUGNAÇÃO

Em resposta à impugnação apresentada, esclareço que as especificações técnicas descritas no instrumento convocatório à licitação Kits de Materiais Escolares não foram elaboradas com o intuito de restringir a competição ou de favorecer marcas ou fabricantes específicos, mas sim para garantir que os materiais adquiridos atendam ao nível de qualidade exigido para o bom desempenho das atividades educacionais.

A descrição detalhada de cada item visa assegurar que os produtos a serem fornecidos sejam de qualidade compatível com as necessidades das escolas, oferecendo durabilidade e eficiência no uso diário pelos alunos. As exigências estabelecidas visam evitar que sejam adquiridos produtos que, porventura, apresentem baixa durabilidade ou inadequação para o fim educacional ao qual se destinam.

Ademais, a concorrência segue plenamente aberta a todos os fornecedores que possam atender às especificações estabelecidas, sem que haja qualquer indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

654

de exclusividade de determinadas marcas ou fabricantes. O processo licitatório se pauta pela busca do equilíbrio entre a competitividade e a garantia da qualidade do material fornecido, sendo esta última fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente.

Por fim, cabe ressaltar que as especificações técnicas seguem as diretrizes e boas práticas observadas em processos similares e estão alinhadas às necessidades identificadas pelas escolas, em conformidade com a legislação vigente. Assim, reitero que o objetivo primordial é a aquisição de materiais que efetivamente atendam às demandas educacionais e promovam o bom andamento das atividades escolares.

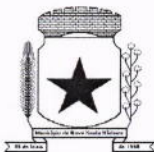
REFERENTE À MOCHILA, ESTOJO E PASTA

Ao incluir mochilas, estojos e pastas na mesma licitação de materiais de papelaria, garante-se que todos os itens adquiridos serão de qualidade e duráveis, promovendo a economia de recursos a médio e longo prazo, já que materiais de boa qualidade possuem maior resistência ao uso contínuo durante o ano letivo.

Ao agrupar esses itens no mesmo lote dos outros materiais escolares, é possível garantir que o conjunto de materiais fornecidos possua uma qualidade uniforme. A seleção de um único fornecedor para mochilas, estojos, pastas e demais materiais escolares, garante que os produtos atendam aos mesmos critérios de durabilidade e resistência. Isso evita discrepâncias na qualidade de itens essenciais ao cotidiano escolar, assegurando um padrão que beneficiará os alunos.

A integração desses produtos no mesmo lote permite a obtenção de propostas mais competitivas, pois facilita o agrupamento de itens essenciais em um único processo, resultando em maior atratividade para fornecedores, redução de custos administrativos e maior economia de escala. Isso assegura que a compra seja feita com base na melhor relação custo-benefício, aliada ao cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos.

A aquisição de materiais de diferentes fornecedores em lotes separados pode gerar custos adicionais com logística e gestão. Ao consolidar esses itens no mesmo lote, a instituição reduz a necessidade de múltiplos processos de controle e entrega, simplificando a gestão do contrato. Além disso, essa prática pode resultar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara – Paraná

655

economia de escala, uma vez que os fornecedores poderão oferecer preços mais competitivos para um pacote maior de produtos.

Um lote que inclua mochilas, estojos e pastas e demais itens de papelaria tende a atrair um maior número de fornecedores, uma vez que reúne produtos com grande demanda no ambiente escolar. Essa competitividade no mercado leva à apresentação de propostas mais vantajosas, tanto em termos de preço quanto de qualidade, aumentando as chances de sucesso no processo licitatório. O agrupamento em lote único incentiva fornecedores de maior porte, que trabalham com um catálogo mais diversificado, a participarem do certame.

Ao concentrar os itens em um lote único, é mais provável que os prazos de entrega sejam mais ágeis e uniformes, uma vez que apenas um fornecedor será responsável pelo fornecimento dos materiais. Isso contribui para uma distribuição homogênea e em tempo hábil, evitando que diferentes prazos de entrega atrasem o processo de distribuição aos alunos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoní Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria Nº 35/2021

Recebido por:

08/10/2024

Nome

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

656

DECISÃO PREGOEIRA - IMPUGNAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 40/2024 – Processo Administrativo nº 59/2024.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de kits escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **RSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.066.477/0007-84, interposta de forma tempestiva em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 40/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de kits escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que as especificações técnicas de diversos produtos constantes do instrumento convocatório abrigam exigências incomuns, confusas e desnecessárias para a finalidade da contratação, vinculando a aquisição de produtos exclusivos de determinadas marcas ou fabricantes, gerando restritividade à competição. A empresa sugere modificações nas especificações técnicas, com o objetivo de ampliar a concorrência e fomentar a competitividade entre os licitantes.

Além disso, a empresa argumenta que a apresentação de propostas por lote, incluindo itens como mochila, estojo e pasta, fere o princípio da competitividade e o interesse público. Alega que essa exigência obrigaria empresas de outros segmentos a oferecerem propostas para produtos que não fazem parte de sua atividade econômica. A confecção desses itens personalizados, que requerem costura e modelagem específicas do ramo têxtil, inviabilizaria sua participação nos lotes de kits escolares, afastando potenciais licitantes e distribuidores de material escolar do processo licitatório. Isso, segundo a impugnante, prejudicaria o interesse público, resultando na aquisição de produtos a preços superiores.

DA ANÁLISE

Considerando que a impugnação questiona as especificações dos produtos elaboradas pela secretaria solicitante, o questionamento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. A Secretária, **Simoni Aparecida Braz de Lima**, manifestou-se nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

657

A descrição detalhada de cada item visa assegurar que os produtos a serem fornecidos sejam de qualidade compatível com as necessidades das escolas, oferecendo durabilidade e eficiência no uso diário pelos alunos. As exigências estabelecidas visam evitar que sejam adquiridos produtos que, porventura, apresentem baixa durabilidade ou inadequação para o fim educacional ao qual se destinam.

Ademais, a concorrência segue plenamente aberta a todos os fornecedores que possam atender às especificações estabelecidas, sem que haja qualquer indicação de exclusividade de determinadas marcas ou fabricantes. O processo licitatório se pauta pela busca do equilíbrio entre a competitividade e a garantia da qualidade do material fornecido, sendo esta última fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente.

Por fim, cabe ressaltar que as especificações técnicas seguem as diretrizes e boas práticas observadas em processos similares e estão alinhadas às necessidades identificadas pelas escolas, em conformidade com a legislação vigente. Assim, reitero que o objetivo primordial é a aquisição de materiais que efetivamente atendam às demandas educacionais e promovam o bom andamento das atividades escolares.

Referente à mochila, estojo e pasta

Ao incluir mochilas, estojos e pastas na mesma licitação de materiais de papelaria, garante-se que todos os itens adquiridos serão de qualidade e duráveis, promovendo a economia de recursos a médio e longo prazo, já que materiais de boa qualidade possuem maior resistência ao uso contínuo durante o ano letivo.

Ao agrupar esses itens no mesmo lote dos outros materiais escolares, é possível garantir que o conjunto de materiais fornecidos possua uma qualidade uniforme. A seleção de um único fornecedor para mochilas, estojos, pastas e demais materiais escolares, garante que os produtos atendam aos mesmos critérios de durabilidade e resistência. Isso evita discrepâncias na qualidade de itens essenciais ao cotidiano escolar, assegurando um padrão que beneficiará os alunos.

A integração desses produtos no mesmo lote permite a obtenção de propostas mais competitivas, pois facilita o agrupamento de itens essenciais em um único processo, resultando em maior atratividade para fornecedores, redução de custos administrativos e maior economia de escala. Isso assegura que a compra seja feita com base na melhor relação custo-benefício, aliada ao cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

658

A aquisição de materiais de diferentes fornecedores em lotes separados pode gerar custos adicionais com logística e gestão. Ao consolidar esses itens no mesmo lote, a instituição reduz a necessidade de múltiplos processos de controle e entrega, simplificando a gestão do contrato. Além disso, essa prática pode resultar em economia de escala, uma vez que os fornecedores poderão oferecer preços mais competitivos para um pacote maior de produtos.

Um lote que inclua mochilas, estojos e pastas e demais itens de papelaria tende a atrair um maior número de fornecedores, uma vez que reúne produtos com grande demanda no ambiente escolar. Essa competitividade no mercado leva à apresentação de propostas mais vantajosas, tanto em termos de preço quanto de qualidade, aumentando as chances de sucesso no processo licitatório. O agrupamento em lote único incentiva fornecedores de maior porte, que trabalham com um catálogo mais diversificado, a participarem do certame.

Ao concentrar os itens em um lote único, é mais provável que os prazos de entrega sejam mais ágeis e uniformes, uma vez que apenas um fornecedor será responsável pelo fornecimento dos materiais. Isso contribui para uma distribuição homogênea e em tempo hábil, evitando que diferentes prazos de entrega atrasem o processo de distribuição aos alunos.

DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **RSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.066.477/0007-84, mantendo inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Nova Santa Bárbara, 08 de outubro de 2024.

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira - Portaria nº 123/2023

Re: PE40/2024



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Rsul Contratos <rsulcontratos@gmail.com>

Data 08/10/2024 08:12

659



Decisao-Pregoeira-Impugnacao-Pregao-40-2024-ProLicitante.pdf (~2.1 MB)

Bom dia,

Segue anexo resposta a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 40/2024.

Att,

Elaine Cristina Ludítz dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 03/10/2024 08:11, Rsul Contratos escreveu:

Prezados, bom dia

Segue impugnação ao edital.

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

660

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**

Aos 08 dias do mês de outubro de 2024, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 40/2024, registrado em 19/09/2024, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 660, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações